

trabalhadores em seminários, colóquios ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo 17.º

##### Procedimento em caso de atraso

1 — Sempre que se verificarem atrasos no registo de entrada, alheios à vontade dos trabalhadores, é permitida, em todos os tipos de horário, a compensação do atraso, a efectuar no próprio dia, até ao limite de 60 minutos mensais.

#### Artigo 18.º

##### Gestão do sistema de controlo da assiduidade

Compete, em especial, à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade:

- Emitir, registar, substituir e cancelar os cartões de identificação do pessoal objecto do presente regulamento;
- Organizar e manter o sistema de registo automático de assiduidade e de pontualidade dos trabalhadores em funções no respectivo serviço;
- Esclarecer com prontidão as eventuais dúvidas;
- Suspender o registo da assiduidade dos trabalhadores no período em que lhes tenha sido autorizada licença.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 19.º

##### Infracções

O uso fraudulento do sistema de controlo da assiduidade e de pontualidade, bem como o desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento, constitui infracção disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

#### Artigo 20.º

##### Disposições finais

1 — O presente Regulamento revoga o Regulamento de Horário de Trabalho em vigor na DREA, dando lugar a uma revisão dos horários de trabalho anteriormente estabelecidos.

2 — Sem prejuízo da divulgação do presente regulamento através da afixação nos respectivos serviços e locais de trabalho, bem como através de outros meios de publicitação que se entenda necessário, o mesmo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à da sua publicação.

3 — As dúvidas, ou casos omissos, que venham a surgir na aplicação do presente Regulamento, são resolvidos por despacho do dirigente máximo.

4 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, demais legislação conexa, bem como constantes dos instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

5 — São aprovados os seguintes modelos, conforme anexo:

- Modelo M01 — Período de funcionamento (artigo 2.º);
- Modelo M02 — Período de atendimento (artigo 3.º);

#### ANEXO

##### Quadro

Débito de horas	N.º de dias de faltas
7H00.....	1 falta
14H00.....	2 faltas
21H00.....	3 faltas

E assim sucessivamente, até ao limite que implique procedimento disciplinar

##### Modelo M01 — Período de funcionamento

O período de funcionamento DREA de acordo com o artigo 2.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Direcção Regional de Educação do Alentejo do Ministério da Educação, é o seguinte:

- Das 8 horas e 30 minutos às 20 horas;  
Modelo M02 — Período de atendimento

O período de atendimento presencial DREA, de acordo com o artigo 3.º do Regulamento de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Direcção Regional de Educação do Alentejo do Ministério da Educação, é o seguinte:

Das 09 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas

204703649

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

#### Despacho n.º 7671/2011

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, aprovo o calendário, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, com os prazos para realização dos actos a que se refere aquele diploma, para acesso e ingresso no ensino superior, no ano lectivo de 2011-2012, através dos concursos especiais.

20 de Abril de 2011. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

#### ANEXO

##### Calendário Concursos Especiais — Acesso e Ingresso no Ano Lectivo 2011-2012

Referência	Ação	Início	Fim
1	Fixação das vagas e critérios de seriação, sua afixação nos estabelecimentos de ensino superior e comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior .....	-	30.06
2	Apresentação das candidaturas no estabelecimento de ensino superior .....	01.08	31.08
3	Afixação dos editais de colocação .....	-	19.09
4	Reclamações sobre as colocações .....	20.09	26.09*
5	Matrícula e inscrição .....	19.09	23.09
6	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das vagas sobranes dos concursos especiais .....	-	26.09
7	Decisões sobre as reclamações .....	-	14.10
8	Matrícula e inscrições decorrentes das reclamações atendidas .....	17.10	21.10
9	Aproveitamento das vagas a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março .....	-	31.10

\* As reclamações podem ser entregues ainda até ao fim do prazo previsto no CPA.

204710103

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

#### Despacho n.º 7672/2011

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 27558/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 251, de 29 de Dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Margarida Isabel de Almeida Maia Pestana Reis, colocada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da carreira técnica superior dando cumprimento à alínea a) do n.º 4 do Despacho n.º 15248-A/2010, com efeitos a 1 de Maio de 2011.

6 de Maio de 2011. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

204688284